



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022
CONTRATO Nº 023/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO,
ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOLUÇÕES
EM SAÚDE PÚBLICA.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado neste ato por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, e de outro lado, **ARLETE IGNEZ GATTO VALANDRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.007.380/0001-36, localizada na Rua França, nº 347, Bairro São Jorge, na Cidade de Espumoso/RS, CEP 99400-000, representada, neste ato, pela **Sra. ARLETE IGNEZ GATTO VALANDRO**, brasileira, empresária, inscrito no CPF sob nº 326.824.170-00 e RG nº 5017591371 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua França, nº 347, Bairro São Jorge, na Cidade de Espumoso/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo de Licitação nº 018/2022 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, conforme a seguir discriminado:

1.1.2 SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- Projetos de licitação em conformidade com as normas e recursos empenhados – SIGEM;
- Captação de recursos e elaboração de projetos/ adesão de programas;
- Prestação de contas da saúde: MGS, Sargsus, SIOPS, CNES, Sia/sus, BPA, DIGISUS, RDQA e assessoria em aplicação de recursos e dotações orçamentárias;
- Gestão de repasses da União e do Estado ao Fundo Municipal de Saúde; Administração dos recursos vinculados a empenhos e pagamentos, reduzindo a utilização do recurso livre;
- Organização e realização da Conferência Municipal de Saúde, construção do Plano Municipal de Saúde- PMS e Programação Anual de Saúde – PAS;
- Suporte no ESUS (ferramenta com registro de ações e emissões de relatórios de acompanhamento e monitoramento); Informatização de receituários, atestados, exames, orientações e encaminhamentos;



- Instrução para acompanhamento de indicadores na APS (treinamento e qualificação de profissionais)
- Monitoramento e gerenciamento das informações: E-gestor
- Adoção de protocolos para redução da judicialização de medicamentos: RENAME/REMUNE/HÓRUS
- Capacitação para utilização dos sistemas e programas da saúde: sisreg, gercon, gerint, AME, SCPA, COMAJA, SAIPS;
- Agilidade no encaminhamento de pacientes e diminuição de filas de espera;
- Organização de equipes e fluxos de trabalho;
- Auxílio para repasses de custeio/ investimento em atraso;
- Ações de enfrentamento ao COVID-19 e ao PÓS COVID-19
- Protocolos de emissão, reimpressão e transferência do Cartão do sus (Cadweb)
- Indicação de empresa com credibilidade que atuam com criação de aplicativos e soluções na área da saúde, bem como telemedicina;
- Implementação de Tablets para agilizar o trabalho das ACS e ACE, garantindo a qualidade das informações e maior produtividade;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 DOS VALORES:

2.1.1 O **CONTRATANTE** pagará, a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços de gestão, assessoria, consultoria e soluções em saúde o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 05 (cinco parcelas) mensais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada.

2.2 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 Atenderá as demandas da Secretarias Municipais Da Saúde através de apoio técnico presencial no município, e contínuo através de contatos telefônicos, Messenger, WhatsApp, correio eletrônico e/ou outra forma digital. Também oportunizará capacitação aos agentes públicos.

2.2.2 A Nota Fiscal deverá ser entregue junto com o seu objeto, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, na mesma deverá conter informação clara do empenho e do processo licitatório a que a mesma se refere, número da conta bancária em nome da empresa (conta jurídica), agência e banco para efetuar o pagamento.

2.2.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste instrumento contratual.

2.3 DOS PAGAMENTOS

2.3.1 O pagamento do presente Contrato será efetivado de acordo com a proposta financeira apresentada pela empresa julgada vencedora.

2.3.2 O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE**, conforme a cláusula **2.2.2**, da qual deverá constar o número deste contrato (nº 023/2022), na Modalidade de Dispensa de Licitação (nº 018/2022), acompanhado da descrição individualizada da característica do objeto deste Contrato e seu respectivo valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



2.3.3 O pagamento dos materiais de construção constante da Cláusula Segunda deste Contrato, e objeto deste Pregão, será realizado junto à Tesouraria do Município ou via bancária, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a entrega dos mesmos.

2.3.4 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA-E do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentárias para o ano de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.752/2021, a qual é parte integrante do Processo Licitatório nº 018/2022 – Dispensa de Licitação Nº 006/2022.

Secretaria Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2504 Atenção Básica

Elemento: 3390.39.79.00.00.00 Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

RV: 40

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, havendo anuência entre as partes.

4.2 A prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato deverão ocorrer imediatamente após a data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 A execução e fiscalização do presente contrato será exercida pela Secretária Municipal da Saúde, **Sr. Selori Rosa**, ou quem este determinar por escrito.

5.2 O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

6.3 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidades por danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:



7.1 Em caso de descumprimento contratual por parte da **CONTRATADA**, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo.
- b)** Descumprimento de qualquer cláusula contratual.
- c)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da tradição dos objetos contratados.
- d)** Por acordo entre as partes, realizado A TERMO no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.
- e)** Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.
- f)** Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, será aplicada multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, acrescida das penas previstas na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

9.1 Dos Direitos:

9.1.1 da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato no prazo e nas condições avençadas.

9.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 da **CONTRATANTE**:

- a)** efetuar o pagamento ajustado e;
- b)** dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 da **CONTRATADA**:

- a)** entregar os insumos na forma ajustada;
- b)** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

10.4 Os materiais por hora adquiridos poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

10.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

10.6 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 15 de março de 2022.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ARLETE IGNEZ GATTO VALANDRO
ARLETE IGNEZ GATTO VALANDRO - ME
CONTRATADA

SELORI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Endereço:

Nome:
CPF:
Endereço: